



Nº 25

Autor: Capitão Tadeu Fernandes

A Ultrapassagem a Outro Veículo (Parte 14)

Ultrapassagens nas Pontes, Viadutos ou Túneis



Flagrante de uma ultrapassagem em ponte, onde a pista se estreita, ficando sem área de escape, oferecendo, assim, mais risco.

CTB - Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

III - Nas pontes, viadutos ou túneis;

Infração – gravíssima (7 pontos); Penalidade – multa;

Comentário: A ultrapassagem em pontes, túneis e viadutos só será infração se a pista for de duplo sentido e se o veículo ao ultrapassar ingressar na contramão.

Se a pista for de mão única, não há tipificação para a ultrapassagem, mesmo que seja em pontes, túneis e viadutos.

Nesses três casos, não há a necessidade de placa regulamentando a proibição de ultrapassagem, embora a sua presença contribua para chamar a atenção para o impedimento.

No próximo “Silvo de Alerta” abordaremos as ultrapassagens a veículos parados em fila. Não perca!